

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 291/2024 - “NOMEIA OS REPRESENTANTES PARA COMPOR A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAC DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OUTROS

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL



DECRETO Nº 291/2024 – “NOMEIA OS REPRESENTANTES PARA COMPOR A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 291, DE 10 DE MAIO DE 2024.

“NOMEIA OS REPRESENTANTES PARA COMPOR A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a diretoria do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural–COMPAC do Município de Morro do Chapéu – Bahia, órgão consultivo e de assessoramento criado pela Lei nº 1.002/2013, para o biênio 2024-2025:

PRESIDENTE: Laênio Alves da Silva – Representante do segmento Poder Público (SECULT)

VICE PRESIDENTE: Maria Elena Oliveira Neves Guimarães – Representante do segmento Associação Cultural (ABAM)

1º SECRETÁRIO: Elieni Pereira – Representante do segmento Entidade Religiosa (Igreja Católica)

2º SECRETÁRIO: Claudiana Sabino da Silva – Representante do segmento Rádio (Brilhante FM)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 10 de maio de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

**CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
CULTURAL
REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE.**

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Morro do Chapéu é ordenado pela Lei Municipal Nº 1002/2013, em seu artigo 71 e seguintes.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Morro do Chapéu tem sede no município, à Av. Coronel Francisco Dias Coelho, Centro Cultural Judith Arlego, nº 344, Centro.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Morro do Chapéu doravante denominado COMPAC, tem por finalidade orientar a gestão no que diz respeito à formulação da política pública municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas em conformidade com a legislação Municipal.

Art. 4º - O COMPAC terá espaço, equipamentos e o necessário suporte para o exercício de suas atribuições e competências.

Art. 5º - O COMPAC terá autoridade para requisitar informações do Poder Executivo e do Poder Legislativo através de solicitação formal de seu Presidente.

Art. 6º - A atuação do COMPAC pautar-se-á pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, dupla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa fé, estando os seus integrantes sujeitos a responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º - Integram o COMPAC os membros indicados em conformidade como artigo 72 da Lei Municipal nº 1002/13, contando com dez (10) membros titulares e dez (10) membros suplentes.

§ 1º - O COMPAC será eleito para um mandato de 02 (dois) anos



MORRO
DO CHAPÉU
PREFEITURA

§ 2º - O COMPAC terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizadas na primeira reunião ordinária do conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do COMPAC poderá ser renovado em conformidade com o §1º do art. 72, da Lei Municipal nº 1002/2013.

CAPITULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Morro do Chapéu:

I – propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

II – propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município relacionadas à Lei;

III – emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

IX – emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

- a) a expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
 - b) a concessão de licença para a realização do obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
 - c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína eminente, de bem tombado pelo Município;
 - d) a prática de ato que altere a característica o aparência de bem tombado pelo Município.
- V – receber e examinar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

VI – analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o “Estatuto da Cidade”, Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VII – permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso VI desse artigo;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IX - fiscalizar o regular exercício do poder de polícia conforme o estabelecido os incisos III e IV do artigo 23 da Constituição Federal (**CF Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: **III** - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; **IV** - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural);

X – identificar a existência de agressões ao patrimônio cultural denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;

XI – acompanhar o controle permanente do estado de conservação do patrimônio cultural, providenciando para que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados;

XII – receber denúncias formais de atentados contra o Patrimônio Cultural, feito por pessoas físicas ou jurídicas e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados;

XIII – acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o Patrimônio Cultural;

XIV – gerir o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

XV – exercer outras funções previstas nesta lei ou compatíveis com suas finalidades.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE



MORRO
DO CHAPÉU
PREFEITURA

Art. 9º - O Presidente do Conselho terá um mandato de 2 anos.

Art. 10 - São atribuições do Presidente:

1. coordenar as atividades do conselho;
2. convocar as reuniões do conselho dando ciência aos seus membros;
3. organizar a ordem do dia das reuniões;
4. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
5. determinar a verificação da presença;
6. determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
7. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
8. conceder a palavra aos membros do conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
9. colocar as matérias em discussão e votação;
10. anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
11. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
12. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
13. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
14. assinar os livros destinados aos serviços de Conselho e seu expediente;
15. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
16. agir em nome do conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
17. representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
18. conhecer as justificações de ausência dos membros do conselho;
19. promover a execução dos serviços administrativos do conselho;
20. propor ao conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.

Art. 11 – É atribuição do Vice presidente substituir o presidente no desenvolvimento das atividades durante sua ausência.

CAPITULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

Art. 12 - Compete aos membros do Conselho:

- 1- participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- 2- votar as proposições submetidas a deliberação do conselho;
- 3- abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- 4- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- 5- comparecer às reuniões à hora prefixada;
- 6- desempenhar as funções para as quais for designado;
- 7- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- 8- obedecer às normas regimentais;
- 9- assinar as atas das reuniões do conselho;
- 10- apresentar retificações ou impugnações nas atas;
- 11- justificar seu voto quando for o caso;
- 12- apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 13 - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativas, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) reuniões alternadas.

§ 1º - o prazo para requerer justificação de ausência é de 2 dias úteis, por escrito, a contar da data da reunião em que se verificou o fato;

§ 2º - declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preenche a vaga, caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante;

Art. 14 - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPITULO VII DAS REUNIÕES

Art. 15 - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

Art. 16 - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede da SECULT, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 17 - As reuniões serão:

- Ordinárias, a cada 2 meses, por convocação de seu Presidente em data a ser fixada pelo presidente.

- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 18 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º - se a hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 minutos a composição do número legal.

§ 2º - esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o presidente do Conselho fará a segunda chamada em 15 minutos após o horário estipulado para o início da reunião e, se necessário for, será realizada a terceira e última chamada com a reunião a ser realizada com os (as) presentes.

Art. 19 - a convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 20 - o presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPITULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 21 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- 1 – leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- 2 – expediente (demandas);
- 3 – comunicações do presidente;
- 4 – ordem do dia (pauta).

Parágrafo único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 22 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

Art. 23 - A ordem do dia corresponde a discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPITULO IX DAS DISCUSSÕES

Art. 24 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 25 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 26 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo presidente do Conselho.

Parágrafo único: o encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12, artigo 7º deste regimento.

Art. 27 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 3 (três) minutos para encaminhamento da votação.

CAPITULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 28 - Encerrada a discussão a matéria será submetida a votação.

Art. 29 - Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 30 - As votações poderão ser por aclamação ou voto secreto.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

CAPITULO XI DAS DECISÕES

Art. 31 - As decisões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Morro do Chapéu serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.



MORRO
DO CHAPÉU
PREFEITURA

Art. 32 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPITULO XII **DAS ATAS**

Art. 33 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e enumeradas tipograficamente;

§ 3º - as atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colocada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 34 - As atas serão subscritas pelo presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada ata.

CAPITULO XIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 36 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 37 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se publicação no quadro de avisos.

Aprovado em Reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Morro do Chapéu, em 19 de março de 2024.

Morro do Chapéu, 10 de maio de 2024.

Laênio Alves da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC)